



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 015

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, Projeto de Lei para alterar a redação da alínea f do inciso I do art. 4º-A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

A atual redação da alínea f do inciso I do art. 4º-A da Lei nº 10.673/2016 garante a representatividade do Ministério Público Estadual-MPE, como órgão público, no Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba.

O Ministério Público Estadual, ao ser instado para indicar o nome de seu representante, não o fez.

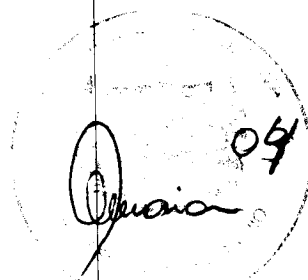
Os Ministérios Públicos Estaduais e Federal têm declinado de representatividades em Conselhos sob a alegação de incompatibilidade entre as funções/atribuições desempenhadas no âmbito dos Conselhos e as atribuições institucionais do Ministério Público.

Diante do posicionamento do MPE, faz-se necessário indicar um novo representante do Poder Público para garantir a paridade entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.340/2014.

Solicito a Vossa excelência e aos demais parlamentares a conversão desta propositura em lei para que seja possível o



ESTADO DA PARAÍBA



adequado funcionamento do Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência, demais parlamentares e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

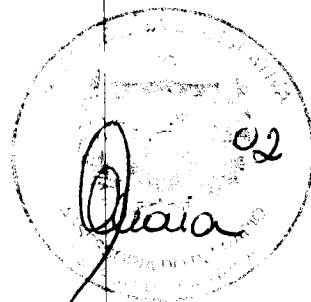
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 09
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1022 DE DE AGOSTO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a alínea f do inciso I do art. 4º-A da Lei 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

Art. 1º A alínea f do inciso I do art. 4º-A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

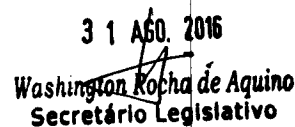
“f) diretor de Planejamento e Transportes do DER;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de agosto de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

A Divisão de Assistência ao Plenário

31 AGO. 2016

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE MENSAGEM NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM Nº 015/2016 – 02 (duas laudas)

Projeto de Lei : 01 (uma lauda)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a alínea f do inciso I do art. 4º-A da Lei 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB)

DATA DO RECEBIMENTO: 30/08/2016, às 15/15 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Furtado Mat. 273.073-1
() Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
(X) Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0


Vanuza Cavalcanti Fernandes
Assessora Legislativa da Paraíba
Secretária Auxiliar da Presidência
Matricula nº 290.263-0



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.022/16
Em 31/08/2016

Magalhaes
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/09/2016

Magalhaes
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/10/2016

Infante
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Hersono Bezerra

Em 04/10/2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2016.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.022/2016

Altera a alínea 'f' do inciso I do art. 4º-A da Lei 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC-PB). **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – RICARDO COUTINHO

RELATOR: HERVÁZIO BEZERRA (Substituído na Reunião pelo Dep. Jeová Campos)

P A R E C E R Nº 901 / 2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.022/2016**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e que *"Altera a alínea 'f' do inciso I do art. 4º-A da Lei 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC-PB)"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de setembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço, de iniciativa do Governador do Estado, Senhor Ricardo Coutinho, tem por objetivo alterar a alínea 'f' do inciso I do artigo 4º-A da Lei nº 10.673/16, que instituiu o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba.

Na Mensagem nº 015, que encaminha a propositura, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado aduz que a alteração faz-se necessária, tendo em vista que o Ministério Público Estadual, que deveria indicar representante para o Conselho Gestor, conforme art. 4º-A, I, 'f', da Lei nº 10.673/16, não o fez.

Com efeito, o que ocorre, segundo a justificativa do PL em análise é que, *"os Ministérios Públicos Estaduais e Federais têm declinado de representatividades em Conselhos, sob a alegação de incompatibilidade entre as funções/atribuições desempenhadas no âmbito dos Conselhos e as atribuições institucionais do Ministério Público"*.

Diante desse quadro, torna-se de extrema necessidade a indicação de um novo representante do Poder Público para o Conselho, a fim de se garantir a paridade entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil pretendida pela Lei nº 10.340, de 2014, que instituiu o transporte público complementar de passageiros, no âmbito estadual.

Neste sentido, de acordo com o disposto na proposição, o Chefe do Executivo propõe a indicação, para compor o retromencionado Conselho Gestor, do diretor de Planejamento e Transportes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. Desta forma, supre-se a lacuna apresentada pela falta do representante do Ministério Público Estadual, como antes assinalada, recuperando a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



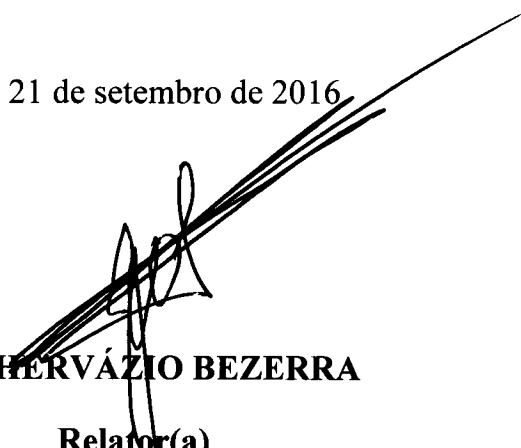
isonomia que deve existir entre as categorias representantes do Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, a serem analisados por esta Comissão, ante todo o exposto, por não contrariar qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, e a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual encontrar respaldo nos artigos 63 e 86, da Constituição do Estado, esta relatoria entende não existir, portanto, qualquer óbice para regular tramitação da proposta.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 1.022/2016**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.



DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

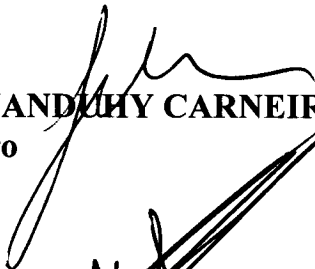
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 1.022/2016**, de iniciativa do Chefe do Executivo Estadual, na sua forma original.

É o parecer.

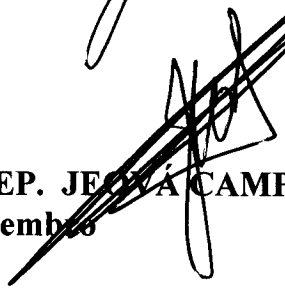
Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 11/10/16


Deputada ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro

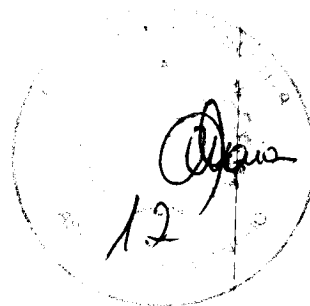

DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JERVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



O ESTADUAL

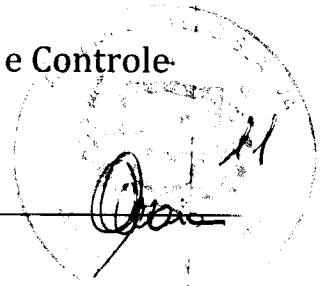
José Carlos
Ribeiro de Sá
~~Juliano Ribeiro~~
Juliano Ribeiro
Ricardo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

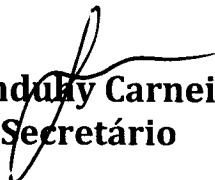


**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.022/2016 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO**

Emenda: Altera a alínea f do inciso I do art. 4º-A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia através de requerimento aprovado à unanimidade. Designado o dep. Anísio Maia como relator especial. Aprovado o parecer, sendo aprovada a matéria à unanimidade. na sessão da Ordem do Dia 11 de outubro de 2016.


Dep. Janduly Carneiro
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 411/2016

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1022/2016, da Lavra de Vossa Excelência, que “Altera a alínea f do inciso I do art. 4º - A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).”

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 411/2016
PROJETO DE LEI Nº 1022/2016
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a alínea f do inciso I do art. 4º - A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea f do inciso I do art. 4º - A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) diretor de Planejamento e Transportes do DER;”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 411/2016
PROJETO DE LEI Nº 1022/2016
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera a alínea f do inciso I do art. 4º - A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 19 / 10 / 16
Nome: João Carlos

A Casa Civil em 19 / 10 / 2016
Pelo Secretário: 09 / 11 / 2016
Lei nº 10.768, 10/11/16
11/11/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 1022/2016

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera a alínea f do inciso I do art. 4º - A da Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016, que dispôs sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

Certifico que teve sua finalização com 15 (quinze) páginas, transformado na Lei nº 10.768 de 10/11/2016, publicado no Diário Oficial em 11/11/2016.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

p/ Regina
Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo